



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL Nº 19 /2022

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE - PAISE

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO - Campus Senhor do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 283 de 18 de março de 2022, publicada no D.O.U. em 21/03/2022, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante - PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades dos *campi* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos(as) estudantes oriundos(as) de outros municípios e/ou com dificuldade de translado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.2 Auxílio Material Acadêmico: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.3 Auxílio Cópia e Impressão: concessão de cota ou repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante para a reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo. Pode ser acumulado com outros auxílios e poderá ser pago por valor mensal ou semestral.

1.2.4 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.

1.2.5 Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante pai ou mãe com filho de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o(a) estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, a estudantes cônjuges.

1.2.6 Auxílio Alimentação: Concessão de repasse financeiro fixo e mensal para custear despesas com alimentação durante o período letivo, desde que não tenha sido contemplado com outro programa institucional com a mesma finalidade.

1.2.7 Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o translado de ida e volta, ou ida, ou volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

Parágrafo Único. Os *Campi* poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a realidade de cada Campus, como a distância da residência dos(as) estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e a existência de Residência Estudantil, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.1.

1.2.8 Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de uniforme escolar.

1.3 Dentre os auxílios financeiros supracitados, apenas os de material acadêmico, uniforme e cópia e impressão poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro ofertado no âmbito do PAISE.

1.4 Os(as) estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte e Creche.

1.5 Estudantes em Regime de Internato Pleno (RIP) só poderão solicitar os auxílios Transporte, Material Acadêmico, Uniforme e Cópia e Impressão.

1.6 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do *campus*, respeitando as especificações no quadro a seguir:

Quadro 1. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Auxílio Moradia - Mensal	350,00
Auxílio Uniforme - Único	100,00
Auxílio Material Acadêmico - Único	50,00
Auxílio Cópia e Impressão - Mensal	20,00
Auxílio Cópia e Impressão - Semestral	100,00
Auxílio Permanência - Mensal	300,00
Auxílio PROEJA - Mensal	300,00
Auxílio Alimentação - Mensal	300,00
Auxílio Creche para cursos presenciais - Mensal	300,00
Auxílio Creche para cursos à distância - Mensal	150,00
Auxílio Transporte para cursos presenciais - Mensal	250,00
Auxílio Transporte para cursos à distância - Mensal	80,00

2.2 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada *Campus*.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

- I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD.
- II. Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas através do Formulário online (<https://forms.gle/fSxqiEmQZmUmeLNP7>) disponibilizado pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) por meio deste edital e do site do Ifbaiano Senhor do Bonfim e Instagram oficial do Campus, a qual junto ao Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE), será responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PAISE.

2. Para efetivar a inscrição o estudante deverá:

1. Preencher formulário digital (Google Forms) de inscrição no PAISE (pré-requisito conta no Google);
2. Entregar/Enviar cópias dos documentos atualizados especificados abaixo:
 - a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> (se enviado através de plataforma digital, o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.
 - b) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do(a) estudante, para eventuais pagamentos (se houver);
 - c) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional, podendo ser entregue no momento da entrevista social;
 - d) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros), se houver, podendo ser entregue no momento da entrevista social;
 - e) Contrato de aluguel para os(as) estudantes solicitantes de auxílio Moradia (o/a estudante terá o prazo de até quinze (15) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela, para o envio do documento acima especificado);
 - f) Cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência para estudantes solicitantes do Auxílio Creche.

4.2.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.3 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pelo NAISE.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:

5.1.1 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; origem escolar; composição familiar, família chefiada por mulher, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do(a) estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, e família que vive da agricultura familiar. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos(as) profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

5.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o(a) estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

5.2 Os(as) estudantes inscritos(as) serão convocados para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do(a) estudante do processo seletivo. Os(as) estudantes convocados(as) que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Os(as) estudantes convocados que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou aqueles que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
- II. Estar em semestre/ano mais avançado;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5.4 Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

5.5 O(a) estudante contemplado(a) deverá apresentar os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (constante no Formulário online) assinado pelo(a) estudante (se maior de 18 anos de idade) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos de idade).

5.6 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/bonfim/>

6. DOS RECURSOS

6.1 O(a) estudante poderá, através do e-mail cae@bonfim.ifbaiano.edu.br, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma.

6.1.1 Nas interposições de recursos, o assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

6.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

6.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2.

7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1 O(a) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

- I. Ter matrícula regular;
- II. Ter frequência mensal mínima de 75%.

§1º Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.

§2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

§3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

7.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem aviso prévio, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

7.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

7.4 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

8.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

8.2 O planejamento de duas ou mais seleções do PAISE deve ser estruturado com base na previsão de ingresso de novas turmas ao longo do ano letivo corrente.

8.3 Os(as) estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

8.4 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, com anuência dos respectivos Diretores-Gerais de *campus*, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.

8.5 Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva até que se obtenham notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*.

9.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

9.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

- I. Conta Corrente ou Conta Poupança (exceto poupança do Banco do Brasil), em nome do(a) próprio(a) estudante, podendo inclusive ser conta digital;
- II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

9.3.1. Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.

9.3.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e

mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.3.3 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.

9.3.4 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo Único: Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

10.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

11.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.

11.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

11.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

11.7 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Senhor do Bonfim, 26 de Agosto de 2022.

João Luís Almeida Feitosa

Diretor Geral

Assinado eletronicamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL Nº 19 /2022

ANEXO I - CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital	26/08/2022 a 01/09/2022
Período de inscrição	01/09/2022 a 22/09/2022
Análise e Julgamento	03/10/2022 a 19/10/2022
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	20/10/2022
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	20/10/2022 a 21/10/2022
Divulgação dos resultados dos recursos	25/10/2022
Divulgação da lista dos selecionados	25/10/2022
Apresentação de documentação bancária, por parte do(a) estudante selecionado(a), necessária para o pagamento/ recebimento do(s) auxílio(s), caso não tenha apresentado no ato da inscrição	26/10/2022 a 04/11/2022
Previsão de repasse financeiro da primeira parcela	21/11/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL Nº /2022

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de auxílio	Valor/mês	Nº de meses	Quantidade de vagas	Total
PERMANÊNCIA	R\$ 100,00	9	96	R\$ 86.400,00
TRANSPORTE	R\$ 120,00	9	10	R\$ 10.800,00
MORADIA	R\$ 200,00	12	8	R\$ 19.200,00
CRECHE PRESENCIAL	R\$ 200,00	9	5	R\$ 9.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 120,00	9	15	R\$ 16.200,00
CÓPIA E IMPRESSÃO	R\$ 20,00	9	73	R\$ 13.140,00
UNIFORME	R\$ 100,00	1	45	R\$ 4.500,00
MATERIAL ACADÊMICO	R\$ 50,00	1	73	R\$ 3.650,00
TRANSPORTE EAD	R\$ 60,00	9	15	R\$ 6.750,00
CRECHE EAD	R\$ 100,00	9	5	R\$ 3.375,00
Total				R\$ 173.015,00

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Joao Luis Almeida Feitosa, DIRETOR GERAL - CD2 - SBF-DG**, em 26/08/2022 12:01:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 358192
Verificador: 4254a4e41d
Código de Autenticação:

